



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
11 DE MARÇO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro
Lima

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e trinta e dois minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2025.

Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Boa tarde a todos - em espanhol, *Buenas Tardes*. Dia 11 de março de 2025, cumprimento os queridos amigos Dimas Eduardo Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Doutor Thiago Pinheiro Lima, na representação do MPC, a Doutora Patrícia Ulson, na representação da Procuradoria da Fazenda do Estado, nosso Secretário-Diretor Geral, Doutor Germano Fraga Lima, todas as senhoras e senhores advogados, servidores e servidoras e todos aqueles que nos dão a honra de acompanhar nossas sessões.

Palavra livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, peço ao Doutor Germano que proclame as sustentações orais inscritas e deferidas.

SECRETÁRIO - Senhoras e senhores, boa tarde. Senhor Presidente, Conselheiro Renato Martins Costa, eminente Conselheiro Dimas Ramalho, eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, eminentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda Estadual, Doutor Thiago e Doutora Patrícia, ilustres advogados e advogadas.

Anuncio as sustentações orais previstas para hoje, nenhuma delas na Seção Estadual. Na Seção Municipal, no item 48, de relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, Antonio Furlan Filho, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri será defendido pelo advogado Thiago Mاتيолли Kleinfelder, por videoconferência, via plataforma Teams.

E Vossa Excelência relatará ainda o item 51, no qual o advogado Maurício de Oliveira Carneiro utilizará a plataforma para defender Luiz Gustavo Marão Calestini, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Andradina. Já no item 57, igualmente de relatoria de Vossa Excelência, Mário Massayoshi Kawashima, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Poá, fará a sua própria defesa também por videoconferência.

Passando aos processos de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, nos itens 59 a 63, a empresa Águas de Cabralia Paulista SPE Ltda. será defendida à distância pelo advogado Luiz Paulo Ferreira Segundo, enquanto no item 83, Sua Excelência, o Doutor Dimas, relatará processo no qual o advogado Marcelo Palavéri subirá à Tribuna deste Plenário para, presencialmente, defender os interesses do Prefeito de Ibaté, o senhor José Luiz Parella.

Por fim, passando aos processos de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, nos itens 113 a 116, também comparece presencialmente na Tribuna do Plenário, o Doutor Davi Madalon Fraga, este na defesa da Coesa Engenharia Ltda., enquanto, Sua Excelência, o Doutor Bertaiolli, relatará ainda o item 137, no qual a senhora Michele Sales dos Santos da Silva, Ex-Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeverica da Serra, comparece presencialmente na defesa de seus próprios interesses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Estão anunciadas as sustentações orais previstas para a Sessão de hoje desta colenda Primeira Câmara, senhor Presidente.

PRESIDENTE – Agradeço, Doutor Germano.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requereu sustentação oral no item 51 da pauta.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-002610.989.19-6

Órgão: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: André Luis Balbi (Superintendente) e José Carlos Souza Trindade Filho (Chefe de Gabinete).

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Pedido de vista do Ministério Público de Contas.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, relativas ao exercício de 2019, quitando os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsáveis, Senhores André Luis Balbi (Superintendente à época) e José Carlos Souza Trindade Filho (Chefe de Gabinete à época), nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal, excetuando os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, com determinações à origem, à margem do voto.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-017027.989.20-1

Representante: Sérgio Olímpio Gomes – Ex-Senador da República.

Representada: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Responsável: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde na dispensa de licitação (Processo de Aquisição de Material de Consumo nº SES-PRC-2020/18746), objetivando a aquisição de 2.000.000 aventais descartáveis, em não tecido (100% polipropileno), para atendimento ao enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

Advogados: Fernando Yamagami Abrahão (OAB/SP nº 107.730), Roberto Thompson Vaz Guimarães (OAB/SP nº 145.747), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

03 TC-018912.989.20-9

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Confecções de Roupas Vitadiny Ltda.

Objeto: Aquisição de 2.000.000 aventais descartáveis, em não tecido (100% polipropileno), para atendimento ao enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Eduardo Barbin (Chefe).

Responsável pelo Instrumento: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, c/c artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Notas de Empenho de 29/04/20. Valores de R\$5.140.000,32 e R\$25.799.999,68.

Advogados: Fernando Yamagami Abrahão (OAB/SP nº 107.730), Roberto Thompson Vaz Guimarães (OAB/SP nº 145.747), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

04 TC-019731.989.20-8

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratada: Confecções de Roupas Vitadiny Ltda.

Objeto: Aquisição de 2.000.000 aventais descartáveis, em não tecido (100% polipropileno), para atendimento ao enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

Responsável: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Fernando Yamagami Abrahão (OAB/SP nº 107.730), Roberto Thompson Vaz Guimarães (OAB/SP nº 145.747), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfiô.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação e irregular a Dispensa de Licitação e o ato de despesa (formalizada pelas Notas de Empenho 2020NE630 e 2020NE631), bem como conheceu da Execução Contratual, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

05 TC-001680.989.20-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Antônio Fernandes Filho (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$3.383.611,13.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pedido de vista do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

06 TC-001675.989.20-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Benedito Carlos Rocha Westin (Diretor Técnico Estadual) e Antônio Fernandes Filho (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$2.552.376,80.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Pedido de vista do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

07 TC-019399.989.21-9 (ref. TC-024559.989.20-7)

Recorrentes: Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, Igor Ribeiro de Castro Bienert – Ex-Diretor-Presidente da FAMAR e Lourdes Aparecida dos Santos – Servidora da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, no exercício de 2019.

Responsáveis: Eloisa Helena Martinez Capel Gelsi e Igor Ribeiro de Castro Bienert (Diretores-Presidentes da FAMAR).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28/08/21, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Lourdes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Aparecida dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), João Vitor Freire Marconatto (OAB/SP nº 294.530), Isabella Ricci (OAB/SP nº 362.875) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, proclamou a decadência do exercício de apreciação da matéria e deu provimento ao Apelo, determinando a reforma da r. Decisão, com o consequente registro do Ato de Admissão em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

08 TC-002112.989.23-1

Órgão: Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2023.

Responsáveis: Inês Maria dos Santos Coimbra de Almeida Prado (Procuradora-Geral) e Caio César Guzzardi da Silva (Procurador-Geral Substituto).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

PROCESSOS

TC-003123.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Procurador Geral.

Ordenadores da Despesa: Kátia Cristina Barbosa Rezendes e Teresa dos Santos Reimberg.

TC-003124.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Kátia Cristina Barbosa Rezendes e Teresa dos Santos Reimberg.

TC-003125.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário – PCAI.

Ordenadores da Despesa: Amanda de Moraes Modotti, Angélica Maiale Veloso e Maria Carolina Carvalho.

TC-003126.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Administrativa.

Ordenadores da Despesa: Juliana de Oliveira Duarte Ferreira e Suzana Soo Sun Lee.

TC-003127.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Judicial.

Ordenadores da Despesa: Maria Carolina Carvalho, Caio Augusto Nunes de Carvalho e Rodrigo Leite Orlandelli.

TC-003128.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Centro de Estudos.

Ordenadores da Despesa: Lucas Pessoa Moreira, Cintia Byczkowski, Valter Farid Antonio Junior e Fábio André Uema Oliveira.

TC-003129.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Fiscal do Estado.

Ordenadores da Despesa: Cristina Mendes Miranda de Azevedo, Rebecca Correa Porto de Freitas e Fábio Augusto Daher Montes.

TC-003130.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional da Grande São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Cristina Mendes Miranda de Azevedo, Rebecca Correa Porto de Freitas e Fábio Augusto Daher Montes.

TC-003131.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Adriana Brience da Silva Correa e José Marcos Mendes Filho.

TC-003132.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Roseli Sebastiana Rodrigues, Laisa Arruda Mandu e Daniel Girardi Vieira.

TC-003133.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Gaspar, Marcelo Buliani Bolzan e João Guilherme Simões Herrera.

TC-003134.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Rafael Modesto Rigato e Guilherme Malaguti Spina.

TC-003135.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Luciano Alves Rossato e Tiago Antonio Paulosso Anibal.

TC-003136.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Silvio Carlos Telli e Patricia Lourenço Dias Ferro Cabello.

TC-003137.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Osvaldir Francisco Caetano Castro e Fernando Henrique Medici.

TC-003138.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Araçatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Claudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva e Doclacio Dias Barbosa.

TC-003139.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: José Maria Zanuto e Áureo Mangolim.

TC-003140.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Marília.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Pinha Alonso e Renato Silveira Bueno Bianco.

TC-003141.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de São Carlos.

Ordenadores da Despesa: Regina Marta Cereda Lima e José Thomaz Perri.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas das 17 (dezessete) Unidades Gestoras Executoras indicadas às fls. 14 do mencionado voto, quitando seus respectivos ordenadores de despesa e liberando os responsáveis por seus adiantamentos e almoxarifados.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 33, inciso II da referida lei, julgar regulares as contas da Secretaria e das Unidades Gestoras Executoras 400101 e 400113 (Gabinete do Procurador Geral e Procuradoria Regional de Sorocaba), com recomendações e determinação, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, dando quitação aos responsáveis pela Pasta e pelos ordenadores de despesa das UGEs, bem como a liberação dos responsáveis por adiantamentos e almoxarifados.

Determinou, por fim, cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

09 TC-002706.989.22-5

Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto – Faperp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: Ademar Pereira dos Reis Filho (Dirigente).

Advogados: Luiz Roberto Ferrari (OAB/SP nº 74.544), Kleber Ferrari Stefanini (OAB/SP nº 315.935) e Thuany Barguena Ferrari (OAB/SP nº 318.223).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, em preliminar de mérito, entendeu que não assiste razão à entidade, pelos motivos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Quanto ao mérito em si, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas do exercício de 2022, da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto - FAPERP, quitando-se os responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o encaminhamento de cópia desta decisão, por meio de ofício, ao atual dirigente máximo da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto, para ciência das recomendações, alertando-o de que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuras prestações de contas e a aplicação de multa, conforme o artigo 33, §1º, e 104, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-010605.989.17-7

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelos Instrumentos: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 01/02/17. Valor – R\$55.900.000,00.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.

11 TC-011484.989.17-3

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsáveis Ricardo Daruiz Borsari, Francisco Eduardo Loducca, Alceu Segamarchi Junior (Superintendentes do DAEE), José Luiz Correa Barbosa (Gestor do DAEE) e Hamilton Pires (Fiscal do DAEE).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.

12 TC-016465.989.18-4

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/02/18.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.

13 TC-005808.989.19-8

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/02/19.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.

14 TC-007613.989.20-1

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável: Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/20.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.

15 TC-021185.989.20-9

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/08/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.

16 TC-005661.989.21-0

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/01/21.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.

17 TC-001571.989.22-7

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/01/22.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.

18 TC-013514.989.22-7

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsáveis: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente), José Luiz Correa Barbosa (Gestor) e Hamilton Pires (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 25/04/22. Termo de Recebimento Definitivo de 05/05/22.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como conheceu da Execução Contratual, do Termo de Recebimento Provisório e do Termo de Verificação e Recebimento Definitivo, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Por fim, fixou ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-021588.989.20-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Objeto: Operacionalização e administração da prestação de serviços de correspondente no país, mediante a disponibilização de estrutura para as transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas, pagamento de tributos e tarifas públicas prestados pelo banco nos Postos Poupatempo.

Responsáveis pelos Instrumentos: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/16 c/c Decreto Estadual nº 60.244/14). Contrato de 24/08/20. Valor – R\$21.069.642,96.

Advogados: Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Nathalia Calil Cera



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e
outros.

20 TC-017982.989.21-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Objeto: Operacionalização e administração da prestação de serviços de correspondente no país, mediante a disponibilização de estrutura para as transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas, pagamento de tributos e tarifas públicas prestados pelo banco nos Postos Poupatempo.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/08/21.

Advogados: Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

21 TC-018773.989.21-5

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Objeto: Operacionalização e administração da prestação de serviços de correspondente no país, mediante a disponibilização de estrutura para as transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas, pagamento de tributos e tarifas públicas prestados pelo banco nos Postos Poupatempo.

Responsáveis: Murilo Mohring Macedo (Diretor) e Idel Suarez Vilela (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/08/21.

Advogados: Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Nathalia Calil Cera



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e
outros.

22 TC-001105.989.22-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Objeto: Operacionalização e administração da prestação de serviços de correspondente no país, mediante a disponibilização de estrutura para as transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas, pagamento de tributos e tarifas públicas prestados pelo banco nos Postos Poupatempo.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/12/21.

Advogados: Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

23 TC-010346.989.22-1

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Objeto: Operacionalização e administração da prestação de serviços de correspondente no país, mediante a disponibilização de estrutura para as transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas, pagamento de tributos e tarifas públicas prestados pelo banco nos Postos Poupatempo.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/04/22.

Advogados: Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Nathalia Calil Cera



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e
outros.

24 TC-018627.989.22-1

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Objeto: Operacionalização e administração da prestação de serviços de correspondente no país, mediante a disponibilização de estrutura para as transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas, pagamento de tributos e tarifas públicas prestados pelo banco nos Postos Poupatempo.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/08/22.

Advogados: Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

25 TC-020421.989.22-9

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Objeto: Operacionalização e administração da prestação de serviços de correspondente no país, mediante a disponibilização de estrutura para as transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas, pagamento de tributos e tarifas públicas prestados pelo banco nos Postos Poupatempo.

Responsáveis: Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora) e Idel Suarez Vilela (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/09/22.

Advogados: Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Nathalia Calil Cera



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e
outros.

26 TC-000192.989.23-4

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Objeto: Operacionalização e administração da prestação de serviços de correspondente no país, mediante a disponibilização de estrutura para as transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas, pagamento de tributos e tarifas públicas prestados pelo banco nos Postos Poupatempo.

Responsáveis: Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora) e Idel Suarez Vilela (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/22.

Advogados: Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

27 TC-017483.989.23-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Objeto: Operacionalização e administração da prestação de serviços de correspondente no país, mediante a disponibilização de estrutura para as transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas, pagamento de tributos e tarifas públicas prestados pelo banco nos Postos Poupatempo.

Responsáveis: André Luiz Sucupira Antonio (Diretor) e Silvia Helena Monteiro Sze (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/08/23.

Advogados: Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Nathalia Calil Cera



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e
outros.

28 TC-018217.989.24-3

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Objeto: Operacionalização e administração da prestação de serviços de correspondente no país, mediante a disponibilização de estrutura para as transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas, pagamento de tributos e tarifas públicas prestados pelo banco nos Postos Poupatempo.

Responsáveis: Tania Mara Marques Motta (Superintendente) e Carlos Henrique Netto Vaz (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/08/24.

Advogados: Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato nº PRO.00.7669, de 24/08/20, e os Termos de Aditamentos subsequentes (nº 01 a nº 09).

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

29 TC-022727.989.24-6

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratadas: Consórcio C.T.A. (Conexão Trem Aeroporto) – Sinalização (constituído pelas empresas Siemens S/A e Construtora Ferreira Guedes S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo, e fabricação, fornecimento e implantação do STC (Sistema de Controle de Tráfego de Estações e Vias) e do SCC (Sistema de Controle



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Centralizado) da Linha 13 – Jade da CPTM, trecho entre as estações
Engenheiro Goulart e Aeroporto.

Responsável: Evaldo José dos Reis Ferreira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 01/10/24.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu do Termo de Recebimento Definitivo, de 01/10/24.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o encaminhamento dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-013526.989.22-3

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Silvia Elisabeth Forti Storti (Diretora Técnica Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$30.387.149,41.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

31 TC-010713.989.23-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Guilherme Pinto Camargo (Diretor Técnico Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$11.411.917,84.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, sem prejuízo do alerta constante no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.

32 TC-040328/026/09

Embargante: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira – Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Consórcio Galvão – Ferreira Guedes (constituído pelas empresas Galvão Engenharia S/A e Construtora Ferreira Guedes S/A), objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara executivos e implantação das obras de revitalização da faixa ferroviária, via permanente e rede aérea de tração, trecho entre as estações Brás – Km 2+243m e Santo André – Km 17+510m, Linha 10 – Turquesa da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Responsáveis: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira, Laércio Mauro Santoro Biazotti, Eduardo Wagner de Sousa, José Augusto Rodrigues Bissacot, Milton Frasson, Evaldo José dos Reis Ferreira (Diretores), Osvaldo Basso, Cássio Penteado Serra Filho e Dirceu Pinheiro (Gerentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/12/24 na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 01/12/10, 17/06/11 e 17/08/12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Sérgio Luiz Gonçalves Pereira e Laércio Mauro Santoro Biazotti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Júlia Stelczyk Machiaverni (OAB/SP nº 256.975), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gabriela Tomaselli Bresser Gonçalves Pereira Dal Pozzo (OAB/SP nº 154.020) e outros.

Acompanha: TC-027848/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

33 TC-002142.989.23-5

Órgão: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Presidente) e Ronaldo Aloise Pilli (Vice-Presidente).

Advogados: Jocélia de Almeida Castilho (OAB/SP nº 78.988), Ana Flávia Consolin Varotto (OAB/SP nº 151.921), Henri Cardoso Lafayette Stockler Macintyre (OAB/SP nº 430.333), Leticia de Souza Peixe (OAB/SP nº 501.046) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2023, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp, conferindo-se plena quitação ao responsável, nos moldes do artigo 34 da referida lei complementar.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

34 TC-002613.989.21-9

Órgão: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Paloma Aparecida Libanio Nunes (Superintendente) e João Paulo Kemp Lima (Chefe de Gabinete).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas de 2021 do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, sem embargo de alerta e determinações, constantes do aludido voto.

Decidiu, outrossim, liberar os responsáveis por adiantamentos e por almoxarifados, nos moldes do artigo 50 do mencionado diploma legal.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia do referido voto, acompanhado das respectivas notas taquigráficas, ao dirigente da Pasta à qual o Hospital se vincula, para ciência e possível suporte às necessidades assinaladas.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

35 TC-018782.989.24-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas de Bauru – HCB.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas de Bauru.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Valdair Francisco Muglia (Diretor-Executivo da FAEPA) e Sonir Roberto Rauber Antonini (Diretor Científico da FAEPA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/07/23.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
disposto no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 02/23, celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo - Faepa.

Ressaltou, outrossim, que as despesas decorrentes do aditamento serão objeto de exame no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-011712.989.24-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Alya Construtora S.A.

Objeto: Execução das obras civis e implantação dos sistemas necessários para adequação viária da Avenida Ragueb Chohfi e da Região da Estação Oratório e Baía de Regulagem, na Região da Estação São Mateus da Linha 15 – Prata.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alfredo Falchi Neto (Diretor).

Responsáveis pelos Instrumentos: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Giovanni Sorice Neto (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17/04/24. Valor – R\$145.950.000,22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

37 TC-018643.989.24-7

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Alya Construtora S.A.

Objeto: Execução das obras civis e implantação dos sistemas necessários para adequação viária da Avenida Ragueb Chohfi e da Região da Estação Oratório e Baía de Regulagem, na Região da Estação São Mateus da Linha 15 – Prata.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Giovani Sorice Neto (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/08/24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Licitação nº 10017638 e do Contrato nº 1001763801, havido entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e a empresa Alya Construtora S.A., bem como pelo conhecimento do 1º Termo Aditivo, reservando a momento oportuno juízo acerca da execução do ajuste (TC-012630.989.24-2).

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-011344.989.20-7

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Catavento Cultural e Educacional.

Entidade Gerenciada: Museu Catavento.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (Secretária Executiva Estadual), Mirian Midori Peres Yagui (Respondendo pela Expediente da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico), Sebastião Alberto de Lima e Reinaldo Antonio Couto (Diretores-Executivos da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$8.643.055,48.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

39 TC-014021.989.21-5

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Catavento Cultural e Educacional.

Entidade Gerenciada: Museu Catavento.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais Substitutos), Leticia Nascimento Santiago, Paula Paiva Ferreira (Ordenadores de Despesa), Mirian Midori Peres Yagui, Frederico Maia Mascarenhas (Ordenadores de Despesa Substitutos), Beatriz Henriques (Coordenadora Estadual) e Reinaldo Antonio Couto (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$15.915.227,34.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação dos gastos no importe de R\$ 12.512.957,07 (doze milhões, quinhentos e doze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sete centavos) e de R\$ 10.632.501,55 (dez milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e um reais e cinquenta e cinco centavos), referente aos exercícios de 2020 e 2021, respectivamente, conferindo-se quitação aos responsáveis no que toca exclusivamente àqueles valores, cujas aplicações restaram devidamente comprovadas, sem embargo dos alertas e recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que o emprego do saldo de R\$ 19.761.517,27 (dezenove milhões, setecentos e sessenta e um mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e sete centavos), autorizado para aplicação no exercício de 2022, constituirá objeto de exame no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

Determinou, por fim, findo o prazo legal, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do item 83.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

83 TC-004351.989.23-1

Prefeitura Municipal: Ibaté.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Luiz Parella.

Advogados: Henrique Salloum Cury (OAB/SP nº 411.643), Alessandro Magno de Melo Rosa (OAB/SP nº 108.449), Emanuel Danieli da Silva (OAB/SP nº 213.168), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 25 de março de 2025, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Davi Madalon Fraga, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 113 a 116, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

113 TC-012776.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Coesa Engenharia Ltda.

Objeto: Implantação dos corredores de transporte público coletivo – Avenida Dom Pedro I e Avenida Saudade.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ricardo Fernandes de Abreu (Secretário Municipal Substituto).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelos Instrumentos: Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito) e Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16/12/19. Valor – R\$39.740.679,60.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Davi Madalon Fraga (OAB/SP nº 404.283) e outros.

114 TC-013092.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Coesa Engenharia Ltda.

Objeto: Implantação dos corredores de transporte público coletivo – Avenida Dom Pedro I e Avenida Saudade.

Responsáveis: Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito) e Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Davi Madalon Fraga (OAB/SP nº 404.283) e outros.

115 TC-005758.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Coesa Engenharia Ltda.

Objeto: Implantação dos corredores de transporte público coletivo – Avenida Dom Pedro I e Avenida Saudade.

Responsável: Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/04/21.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
187.844), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Davi Madalon Fraga
(OAB/SP nº 404.283) e outros.

116 TC-000537.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Coesa Engenharia Ltda.

Objeto: Implantação dos corredores de transporte público coletivo – Avenida Dom Pedro I e Avenida Saudade.

Responsável: Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 12/08/21.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Davi Madalon Fraga (OAB/SP nº 404.283) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, após a sustentação oral do eminente advogado, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Concorrência Pública nº 12/2019, do Contrato nº 316/2019, dos decorrentes Termos de Rerratificação e de Rescisão Unilateral, bem assim da Execução Contratual, havidos entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Coesa Engenharia Ltda., com consequente acionamento das disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

Na sequência, foi apregoada a Senhora Michele Sales dos Santos da Silva, ex-Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapequerica da Serra, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Itens 137 e 138. Passou-se, então, à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli solicitou o relato conjunto:

137 TC-015219.989.24-1 (ref. TC-004220.989.20-6)

Recorrente: Michele Sales dos Santos da Silva – Ex-Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapequerica da Serra.

Assunto: Balanço Geral da Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapequerica da Serra, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

138 TC-015490.989.24-1 (ref. TC-004220.989.20-6)

Recorrente: Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapequerica da Serra.

Assunto: Balanço Geral da Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapequerica da Serra, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, a Senhora Michele Sales dos Santos da Silva, ex-Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapequerica da Serra, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Primeira Câmara do dia 25 de março de 2025, conforme exposto nas
correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato
conjunto dos seguintes processos:

40 TC-011905.989.17-4

Representante: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina –
SPDM.

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsável: Carmino Antonio de Souza (Secretário Municipal).

Assunto: Supostas irregularidades praticadas pelo Município de Campinas em
vista do déficit das Contas do Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi"
decorrente de insistentes atrasos e ausências de repasses.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),
Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho
(OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Lídia
Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP
nº 177.566), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme
Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849),
Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida
de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314),
Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Renata Lorena Coelho da
Silva (OAB/SP nº 427.147), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326),
Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luiz
Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de
Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545),
Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Raphael de Matos Cardoso
(OAB/SP nº 258.821), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Jocimar
Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Agatha Alves de Araujo (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar
Nucci (OAB/SP nº 431.033), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

41 TC-008392.989.16-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina –
SPDM.

Objeto: Gerenciamento de atividades e serviços de saúde, educacionais e de
pesquisa do Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi".

Responsáveis pelos Instrumentos: Carmino Antonio de Souza (Secretário
Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/03/16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),
Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho
(OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Lúdia
Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP
nº 177.566), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme
Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849),
Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida
de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314),
Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Renata Lorena Coelho da
Silva (OAB/SP nº 427.147), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326),
Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luiz
Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de
Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545),
Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Raphael de Matos Cardoso
(OAB/SP nº 258.821), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Tatiana
Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº
408.328), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira
da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e
outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

42 TC-010263.989.15-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Gerenciamento de atividades e serviços de saúde, educacionais e de pesquisa do Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi".

Responsáveis pelos Instrumentos: Carmino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Convênio de 01/09/15. Valor – R\$104.120.964,96.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Lúcia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 83/2015, de 1º/09/2015, e o Termo de Aditamento nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
1/2016, de 1º/03/2016 (ambos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina), bem como improcedente a Representação formulada pela Conveniada.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas dos Exercícios de 2015 e 2016 (matérias abrigadas, respectivamente, nos autos dos processos TC-010362.989.15-4 e TC-016988.989.21-6).

43 TC-004717.989.23-0

Câmara Municipal: Embaúba.

Exercício: 2023.

Presidente: Vanessa Rosa da Costa Prata.

Advogada: Juliana Balbino dos Reis (OAB/SP nº 280.566).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Embaúba, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação à Responsável, Senhora Vanessa Rosa da Costa Prata, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, seja a Chefe do Legislativo comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações especificadas no voto do Relator, inserido aos autos.

44 TC-005062.989.23-1

Câmara Municipal: Pilar do Sul.

Exercício: 2023.

Presidente: Eli de Góis Vieira Júnior.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pilar do Sul, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao Responsável pela gestão, Senhor Eli de Gois Vieira Júnior, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, sejam expedidas, via sistema eletrônico, ao atual Chefe do Legislativo, recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

45 TC-005100.989.23-5

Câmara Municipal: Vargem.

Exercício: 2023.

Presidente: Roberta de Souza Bueno de Oliveira.

Advogado: Vitor Augusto Funck de Lima (OAB/SP nº 386.772).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Vargem, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação à Responsável, Senhora Roberta de Souza Bueno de Oliveira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, sejam expedidas, via sistema eletrônico, recomendações ao atual Chefe do Legislativo para que estabeleça indicadores e metas coerentes no planejamento do órgão, bem como garanta a fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema Audesp; e, por fim, atenda às recomendações e às Instruções desta E. Corte de Contas.

46 TC-002105/026/12

Câmara Municipal: Águas de São Pedro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2012.

Presidente: Manoel Azevedo Noronha Filho.

Advogados: Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Marcelo Santiago de Pádua Andrade (OAB/SP nº 182.596), Marco Antônio Riechelmann Júnior (OAB/SP nº 439.500), Alfredo Ermínio de Araújo Andrade (OAB/SP nº 390.453), Matheus Rodrigues Correa da Silva (OAB/SP nº 439.506), Lucas Bortolozzo Clemente (OAB/SP nº 435.248) e Luis Henrique Pichini Santos (OAB/SP nº 401.945).

Acompanha: TC-002105/126/12.

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, afastando a preliminar suscitada, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com base no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Águas de São Pedro, relativas ao exercício de 2012, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao Responsável, Senhor Manoel Azevedo Noronha Filho, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, sejam expedidas, via sistema eletrônico, recomendações ao atual Chefe do Legislativo, constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

47 TC-004843.989.23-7

Câmara Municipal: Oscar Bressane.

Exercício: 2023.

Presidente: Leila Aparecida Bonifácio Giroto.

Advogado: Carlos Henrique Montai y Lopes (OAB/SP nº 322.337).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com base no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Oscar Bressane, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação à Responsável, Senhora Leila Aparecida Bonifácio Giroto, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, sejam expedidas, via sistema eletrônico, recomendações ao atual Chefe do Legislativo, constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, e determinação à Fiscalização.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Thiago Matioli Kleinfelder, advogado, para a sustentação oral do item 48. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

48 TC-005213.989.23-9

Câmara Municipal: Barueri.

Exercício: 2023.

Presidente: Antonio Furlan Filho.

Advogados: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018) e Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Thiago Matioli Kleinfelder, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

49 TC-005143.989.23-4

Câmara Municipal: Mairiporã.

Exercício: 2023.

Presidente: Juvenildo de Oliveira Dantas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com base no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Mairiporã, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao Responsável, Senhor Juvenildo de Oliveira Dantas, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, ainda, seja comunicado ao atual Chefe do Legislativo, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, seja encaminhado ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédio público municipal.

50 TC-005249.989.23-7

Câmara Municipal: Valinhos.

Exercício: 2023.

Presidente: Sidmar Rodrigo Toloi.

Advogados: Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298) e Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Sequencialmente, foi apregoadado o Doutor Maurício de Oliveira Carneiro, advogado, para a sustentação oral do item 51. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, com a observância do pedido antecipado de sustentação oral do representante do Ministério Público de Contas, passou-se à apreciação do processo:

51 TC-004871.989.22-4

Câmara Municipal: Andradina.

Exercício: 2022.

Presidente: Luiz Gustavo Marão Calestini.

Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro (OAB/SP nº 166.587).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, após as sustentações orais dos eminentes advogado e representante do Ministério Público de Contas, constantes das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Andradina, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao Responsável, Senhor Luiz Gustavo Marão Calestini, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, sejam expedidas, via sistema eletrônico, recomendações, constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, ao atual Chefe do Legislativo.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

52 TC-006421.989.20-3

Câmara Municipal: Alvinlândia.

Exercício: 2021.

Presidente: Jorge Luiz Cornélio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Camila Lourenço de Almeida (OAB/SP nº 362.749).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pedido de vista do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

53 TC-003532.989.20-9

Câmara Municipal: Lupércio.

Exercício: 2020.

Presidente: Ivan José Nogueira de Almeida.

Advogado: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pedido de vista do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

54 TC-006185.989.16-7

Câmara Municipal: Campos do Jordão.

Exercício: 2017.

Presidente: Luiz Filipe Costa Cintra.

Advogados: Ivan Franco Batista (OAB/SP nº 120.601) e Bruno Louzada Tureta (OAB/SP nº 399.673).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pedido de vista do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Thiago Silva Machado, advogado, para a sustentação oral dos itens 55 a 57. Presente S. As. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Renato Martins Costa solicitou o relato conjunto:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

55 TC-011188.989.23-0 (ref. TC-014134.989.16-9 e TC-014232.989.16-0)

Recorrente: Welson Lopes da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Poá.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Poá e Teracomm Comercial EIRELI – EPP, objetivando a realização de obras de reforma e adequação do prédio da edilidade, no valor de R\$971.707,93,

Responsáveis: Welson Lopes da Silva e Mário Massayoshi Kawashima (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Thiago Silva Machado (OAB/SP nº 227.932), Adalberto de Souza Comitre (OAB/SP nº 135.802), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

56 TC-011193.989.23-3 (ref. TC-014134.989.16-9 e TC-014232.989.16-0)

Recorrente: Teracomm Comercial EIRELI – EPP.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Poá e Teracomm Comercial EIRELI – EPP, objetivando a realização de obras de reforma e adequação do prédio da edilidade, no valor de R\$971.707,93,

Responsáveis: Welson Lopes da Silva e Mário Massayoshi Kawashima (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/23, que julgou irregulares a tomada de preços, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Thiago Silva Machado (OAB/SP nº 227.932), Adalberto de Souza Comitre (OAB/SP nº 135.802), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

57 TC-011235.989.23-3 (ref. TC-014134.989.16-9 e TC-014232.989.16-0)

Recorrente: Mário Massayoshi Kawashima – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Poá.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Poá e Teracomm Comercial EIRELI – EPP, objetivando a realização de obras de reforma e adequação do prédio da edilidade, no valor de R\$971.707,93,

Responsáveis: Welson Lopes da Silva e Mário Massayoshi Kawashima (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Thiago Silva Machado (OAB/SP nº 227.932), Adalberto de Souza Comitre (OAB/SP nº 135.802), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Thiago Silva Machado, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

58 TC-010438.989.24-6 (ref. TC-019665.989.23-2)

Recorrente: Silene Fontana – Servidora do Município de Barretos.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB, no exercício de 2022.

Responsável: Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/04/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Silene Fontana, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Paulo Henrique Zaggo Alves (OAB/SP nº 318.102).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. Decisão recorrida, julgar legal o Ato de Aposentadoria em análise, determinando, por consequência, o correspondente registro.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.

Sequencialmente, foi apregoado o Doutor Luiz Paulo Ferreira Segundo, advogado, para a sustentação oral dos itens 59 a 63. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

59 TC-016271.989.18-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Concessionária: Águas de Cabrália Paulista SPE Ltda.

Objeto: Prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário, em caráter de exclusividade.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Odemil Ortiz de Camargo (Prefeito) e Danilo Romão (Presidente da Comissão de Licitação).

Responsável pelo Instrumento: Odemil Ortiz de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19/07/16. Valor – R\$4.356.850,00.

Advogados: Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP nº 137.045), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960), Renato Duarte Franco de Moraes (OAB/SP nº 227.714), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955), Carolina James Zini Ghidoni (OAB/SP nº 386.231), Matheus Mallin Lencek Nicolich (OAB/SP nº 400.742), Luiz Paulo Ferreira Segundo (OAB/SP nº 429.162), Rodrigo Duarte (OAB/SP nº 429.833), Leonardo Delsin (OAB/SP nº 456.789), Felipe Luiz Faria Oliveira Carmona (OAB/SP nº 427.459) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

60 TC-016746.989.18-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.

Concessionária: Águas de Cabrália Paulista SPE Ltda.

Objeto: Prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário, em caráter de exclusividade.

Responsável: Odemil Ortiz de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP nº 137.045), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960), Renato Duarte Franco de Moraes (OAB/SP nº 227.714), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955), Carolina James Zini Ghidoni (OAB/SP nº 386.231), Matheus Mallin Lencek Nicolich (OAB/SP nº 400.742), Luiz Paulo Ferreira Segundo (OAB/SP nº 429.162), Rodrigo Duarte (OAB/SP nº 429.833), Leonardo Delsin (OAB/SP nº 456.789), Felipe Luiz Faria Oliveira Carmona (OAB/SP nº 427.459) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

61 TC-013272.989.22-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.

Concessionária: Águas de Cabrália Paulista SPE Ltda.

Objeto: Prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário, em caráter de exclusividade.

Responsável: Odemil Ortiz de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/20 a 31/12/20.

Advogados: Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP nº 137.045), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960), Renato Duarte Franco de Moraes (OAB/SP nº 227.714), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955), Carolina James Zini Ghidoni (OAB/SP nº 386.231), Matheus Mallin Lencek Nicolich (OAB/SP nº 400.742), Luiz Paulo Ferreira Segundo (OAB/SP nº 429.162), Rodrigo Duarte (OAB/SP nº 429.833), Leonardo Delsin (OAB/SP nº 456.789), Felipe Luiz Faria Oliveira Carmona (OAB/SP nº 427.459) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

62 TC-013273.989.22-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.

Concessionária: Águas de Cabrália Paulista SPE Ltda.

Objeto: Prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário, em caráter de exclusividade.

Responsável: Odemil Ortiz de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.

Advogados: Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP nº 137.045), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960), Renato Duarte Franco de Moraes (OAB/SP nº 227.714), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955), Carolina James Zini Ghidoni (OAB/SP nº 386.231), Matheus Mallin Lencek Nicolich (OAB/SP nº 400.742), Luiz Paulo Ferreira Segundo (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
429.162), Rodrigo Duarte (OAB/SP nº 429.833), Leonardo Delsin (OAB/SP nº 456.789), Felipe Luiz Faria Oliveira Carmona (OAB/SP nº 427.459) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

63 TC-020535.989.23-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.

Concessionária: Águas de Cabrália Paulista SPE Ltda.

Objeto: Prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário, em caráter de exclusividade.

Responsável: Odemil Ortiz de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/22.

Advogados: Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP nº 137.045), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960), Renato Duarte Franco de Moraes (OAB/SP nº 227.714), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955), Carolina James Zini Ghidoni (OAB/SP nº 386.231), Matheus Mallin Lencek Nicolich (OAB/SP nº 400.742), Luiz Paulo Ferreira Segundo (OAB/SP nº 429.162), Rodrigo Duarte (OAB/SP nº 429.833), Leonardo Delsin (OAB/SP nº 456.789), Felipe Luiz Faria Oliveira Carmona (OAB/SP nº 427.459) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Luiz Paulo Ferreira Segundo, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do dia 25 de março de 2025, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

64 TC-015481.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Golden Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda.

Objeto: Execução de serviços contínuos de pré-preparo, preparo e distribuição da merenda escolar, incluindo mão de obra, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais e entidades conveniadas de responsabilidade do Município.

Responsáveis: Fabíola Alves da Silva Pedrico (Prefeita) e Deise Gonçalves Mota (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Johnny Edson Souza Vieira de Jesus (OAB/SP nº 439.286) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº 15/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Golden Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-019502.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Cisco Brasil Terceirização de Serviços Ltda. (atualmente ARK Ambiental, Construção e Facilites).

Objeto: Fornecimento de postos de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: José Fábio Gazzolla Heredia, Israel Cestari Junior, Willian Meque, José Martinho Wolf Rizazzi Neto, Valdeci Pedro Ganga, Demécio Rodrigo da Silva, Amaury Hernandez, Jorge Luis de Souza, Gustavo Antonio Silva, Diego Borges Lourenço, Luis Henrique Di Jacintho Santos (Secretários Municipais) e José Roberto Moreira (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/07/24.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

66 TC-021347.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Cisco Brasil Terceirização de Serviços Ltda. (atualmente ARK Ambiental, Construção e Facilites).

Objeto: Fornecimento de postos de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: José Fábio Gazzolla Heredia, Israel Cestari Junior, Willian Meque, José Martinho Wolf Rizazzi Neto, Valdeci Pedro Ganga, Demécio Rodrigo da Silva, Amaury Hernandez, Jorge Luis de Souza, Gustavo Antonio Silva, Diego Borges Lourenço, Luis Henrique Di Jacintho Santos (Secretários Municipais) e José Roberto Moreira (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/09/24.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nº 13/24, de 02/07/2024, e nº 14/24, de 30/09/2024, ao Contrato nº PRE/0104/22, decorrente do Pregão Eletrônico nº 215/22.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

67 TC-000533.989.24-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, consistente na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico e pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: 25º Termo Aditivo de 28/07/22.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

68 TC-000534.989.24-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Maria Carolina Codelo Martins Bastos Leite (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: 26º Termo Aditivo de 07/10/22.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

69 TC-000535.989.24-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Maria Carolina Codelo Martins Bastos Leite (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: 27º Termo Aditivo de 11/11/22.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

70 TC-000536.989.24-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Maria Carolina Codelo Martins Bastos Leite (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: 28º Termo Aditivo de 25/11/22.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

71 TC-000537.989.24-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Maria Carolina Codelo Martins Bastos Leite (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: 29º Termo Aditivo de 05/12/22.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

72 TC-000540.989.24-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Maria Carolina Codelo Martins Bastos Leite (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: 30º Termo Aditivo de 05/12/22.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

73 TC-000543.989.24-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Maria Carolina Codelo Martins Bastos Leite (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: 31º Termo Aditivo de 05/12/22.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

74 TC-000545.989.24-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Maria Carolina Codelo Martins Bastos Leite (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: 32º Termo Aditivo de 30/12/22.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

75 TC-022571.989.22-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Natacha Regina Camilo Agatão (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$21.132.717,57.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

76 TC-021581.989.22-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$12.812.032,73.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

77 TC-000204/019/18

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Responsáveis: Luiz Gustavo Antunes Stupp (Prefeito), Gabriel Mazon Toffoli, Gerson Luiz Rossi Junior (Secretários Municipais) e Dílson Wagner Guarnieri (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$11.551.647,90.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Daniel Santos de Freitas (OAB/SP nº 440.714), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883) e outros.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

78 TC-004958.989.22-0

Câmara Municipal: Jandira.

Exercício: 2022.

Presidente: Franklin Venâncio da Silva Netto.

Advogado: Otoniel Henrique de Alexandria (OAB/SP nº 230.247).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas relativas ao exercício fiscal de 2022 da Câmara Municipal de Jandira, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, ainda, diante das falhas apontadas, com fundamento no artigo 104, incisos I, II e VI, da referida lei, aplicar multa de 300 (trezentas) Ufesps ao Senhor Franklin Venâncio da Silva Netto, responsável pelas contas em exame.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, mediante ofício, de cópia do aludido voto à Câmara Municipal de Jandira, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

79 TC-004985.989.22-7

Câmara Municipal: Diadema.

Exercício: 2022.

Presidente: Josemundo Dario Queiroz.

Advogados: Marcilene dos Santos Andrade (OAB/SP nº 250.718), Laura Elizandra Machado Carneiro (OAB/SP nº 305.459) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas relativas ao exercício fiscal de 2022 da Câmara Municipal de Diadema, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, diante das falhas apontadas, com fundamento no artigo 104, incisos I, II e VI, da referida lei, aplicar multa de 300 (trezentas)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Ufesps ao Senhor Josemundo Dario Queiroz, responsável pelas contas em
exame.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, mediante ofício, de cópia do aludido voto à Câmara Municipal de Diadema, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

80 TC-003992.989.23-6

Prefeitura Municipal: Cruzália.

Exercício: 2023.

Prefeito: Arildo Osmar de Moro.

Advogados: Renato Franzoso de Souza (OAB/SP nº 209.978) e Rosaria Spampinato Silveira (OAB/SP nº 399.893).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Cruzália, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações, discriminadas no voto do Relator, inseridos aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria das escolas da
rede pública.

81 TC-004102.989.23-3

Prefeitura Municipal: Coroados.

Exercício: 2023.

Prefeita: Terezinha Aparecida Castilho Varoni.

Advogados: Márcio Fabricio Lorenzetti (OAB/SP nº 277.388) e Sara Jacob
Veiga (OAB/SP nº 394.191).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato
Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu
emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício
de 2023, da Prefeitura Municipal de Coroados, ressaltando os atos pendentes
de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício
à Origem, com recomendações e determinações, relacionadas no voto do
Relator, inseridos aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações
efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às determinações e
recomendações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais
expedientes eletrônicos referenciados.

82 TC-004113.989.23-0

Prefeitura Municipal: Ibirá.

Exercício: 2023.

Prefeito: Edvard Alberto Colombo.

Advogados: Daniela Bottura Bueno Cavalheiro Colombo (OAB/SP nº 157.459)
e Melves Guilherme Genari (OAB/SP nº 207.872).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato
Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Ibirá, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Os Item 83 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

84 TC-004293.989.23-2

Prefeitura Municipal: Anhembi.

Exercício: 2023.

Prefeito: Lindeval Augusto Motta.

Advogada: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Anhembi, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, também, o envio do Relatório da Fiscalização Ordenada IV 2023; e do referido voto ao Conselho Municipal de Educação, para ciência das inconformidades detectadas no setor educacional.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

85 TC-020663.989.24-2 (ref. TC-007861.989.22-6 e TC-008346.989.22-1)

Agravante: Terracom Construções Ltda.

Agravado: Despacho exarado nos processos TC-007861.989.22-6 e TC-008346.989.22-1 e publicado no DOE-TCESP de 26/09/24, que indeferiu o pedido da recorrente para que os autos do processo sejam reencaminhados para a Fiscalização e enviados para a Assessoria Técnico-Jurídica.

Advogados: Fernando Capez (OAB/SP nº 513.902), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Sthefani Girdelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/10/24.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

86 TC-023419.989.24-9 (ref. TC-005301.989.18-2)

Embargante: Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 1.000 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Câmara Municipal de Guarujá, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-023648.989.24-2 (ref. TC-013896.989.20-9, TC-016558.989.21-6 e TC-019051.989.20-0)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Rita Lobato (anteriormente Instituto Esperança e Vida – IEV), objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
de saúde nas Unidades Básicas de Saúde das Zonas Norte e Sul do Município,
no valor de R\$28.416.612,17; e Prestação de Contas do exercício de 2020.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Robson de Andrade Benevides (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/24, que julgou irregulares o contrato de gestão, o termo aditivo e a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do montante impugnado e a não receber novos recursos até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Robson de Andrade Benevides, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

88 TC-023900.989.24-5 (ref. TC-013896.989.20-9, TC-016558.989.21-6 e TC-019051.989.20-0)

Embargante: Instituto Rita Lobato.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Rita Lobato (anteriormente Instituto Esperança e Vida – IEV), objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde das Zonas Norte e Sul do Município, no valor de R\$28.416.612,17; e Prestação de Contas do exercício de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Robson de Andrade Benevides (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/24, que julgou irregulares o contrato de gestão, o termo aditivo e a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do montante impugnado e a não receber novos recursos até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Robson de Andrade Benevides, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo então Prefeito e pela Entidade, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, rejeitou-os.

89 TC-023664.989.24-1 (ref. TC-002051.989.23-4 e TC-021236.989.23-2)

Embargante: Terra Auto Viação Transportes Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lins e Terra Auto Viação Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Rede Pública de Ensino do Município, no valor de R\$6.940.296,00; e Representação formulada por Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na Dispensa de Licitação nº 02/2023 e no decorrente contrato.

Responsáveis: João Luis Lopes Pandolfi (Prefeito) e Thaisa Helena Rosa Fioravante (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável João Luis Lopes Pandolfi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), José Ricardo Biazso Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

90 TC-025173.989.24-5 (ref. TC-016388.989.18-8)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Osasco ao Instituto Social Saúde Resgate à Vida.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Carlos Vido (Secretário Municipal), Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Conselho de Administração do Instituto) e Rubens Pereira dos Santos
(Procurador do Instituto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/12/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 350 UFESPs aos responsáveis Ricardo Emiliano Rodrigo Sanches, José Carlos Vido e Rogério Lins Wanderley.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

91 TC-024565.989.24-1 (ref. TC-023924.989.23-9)

Embargante: Câmara Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Jandira e Jeffex Service Ltda., objetivando a reforma do prédio da Câmara Municipal, no valor de R\$3.480.338,10.

Responsável: Silvair Soares de Brito (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Otoniel Henrique de Alexandria (OAB/SP nº 230.247) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os, para que se corrija a menção equivocada à tabela SIURB, esclarecendo que a data-base correta do documento é janeiro de 2023, e também para que se exclua da fundamentação do acórdão a suposta falha de envio do orçamento ao sistema FARO, mantendo-se, porém, inalterado o juízo de irregularidade da licitação e do contrato pelas demais causas de decidir.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-022485.989.20-6

Representante: MAXTHEO Tecnologia Educacional EIRELI.

Representado: Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP.

Responsável: Carlos Eduardo Carmona Lourenço (Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP no edital do Pregão Presencial nº 09/2020, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes e tênis escolares para volta às aulas, visando atender a demanda dos municípios consorciados.

Advogado: André Luiz Alves de Assis (OAB/SP nº 363.368).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

93 TC-022516.989.20-9

Representante: G8 Armarinhos Ltda.

Representado: Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP.

Responsável: Carlos Eduardo Carmona Lourenço (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP no edital do Pregão Presencial nº 09/2020, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes e tênis escolares para volta às aulas, visando atender a demanda dos municípios consorciados.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da representação oferecida pela empresa G8 Armarinhos Eireli e pela procedência parcial daquela apresentada por Maxtheo Tecnologia Educacional Eireli, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

94 TC-012191.989.22-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

Organização da Sociedade Civil: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Regional de Ilha Solteira.

Objeto: Execução de serviço de atendimento em pronto atendimento, urgência e emergência de baixa e média complexidade.

Responsáveis pelo Instrumento: Otávio Augusto Giantomassi Gomes (Prefeito) e Manoel Ricardo de Sousa e Silva (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Colaboração de 03/01/22. Valor – R\$6.746.350,99.

Advogados: Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Termo de Colaboração subscrito entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, sem prejuízo de recomendação, nos termos consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

95 TC-013058.989.22-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Concessionária: RMP Recicladora de Entulho Ltda.

Objeto: Concessão onerosa de direito real de uso de imóvel para implantação de usina de beneficiamento e reciclagem de resíduos da construção civil.

Responsável: Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Contrato de Concessão de 18/08/09. Valor – R\$1.512.045,00.

Advogados: Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP nº 246.169), Alessandra Morata Martins (OAB/SP nº 312.733), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Raquel Gomes Valli Honigmann (OAB/SP nº 253.436), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

96 TC-010871.989.23-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Concessionária: RMP Recicladora de Entulho Ltda.

Objeto: Concessão onerosa de direito real de uso de imóvel para implantação de usina de beneficiamento e reciclagem de resíduos da construção civil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Rodolfo Wilson Rodrigues Braga, Juvenal Rossi, Eduardo Tadeu Pereira (Prefeitos), Renato Germano e Augusto Crisionor Rodrigues (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 18/08/09 a 31/12/21.

Advogados: Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP nº 246.169), Alessandra Morata Martins (OAB/SP nº 312.733), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Raquel Gomes Valli Honigmann (OAB/SP nº 253.436), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

97 TC-013068.989.23-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Concessionária: RMP Recicladora de Entulho Ltda.

Objeto: Concessão onerosa de direito real de uso de imóvel para implantação de usina de beneficiamento e reciclagem de resíduos da construção civil.

Responsáveis: Rodolfo Wilson Rodrigues Braga (Prefeito), Renato Germano e Peterson de Ávila Alves Afonso (Gestores Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/03/22.

Advogados: Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP nº 246.169), Alessandra Morata Martins (OAB/SP nº 312.733), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Raquel Gomes Valli Honigmann (OAB/SP nº 253.436), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

98 TC-015271.989.22-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Concessionária: RMP Recicladora de Entulho Ltda.

Objeto: Concessão onerosa de direito real de uso de imóvel para implantação de usina de beneficiamento e reciclagem de resíduos da construção civil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Eduardo Tadeu Pereira e Rodolfo Wilson Rodrigues Braga (Prefeitos).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Advogados: Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP nº 246.169), Alessandra Morata Martins (OAB/SP nº 312.733), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Raquel Gomes Valli Honigmann (OAB/SP nº 253.436), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

99 TC-012354.989.23-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Concessionária: RMP Recicladora de Entulho Ltda.

Objeto: Concessão onerosa de direito real de uso de imóvel para implantação de usina de beneficiamento e reciclagem de resíduos da construção civil.

Responsável: Rodolfo Wilson Rodrigues Braga (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP nº 246.169), Alessandra Morata Martins (OAB/SP nº 312.733), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Raquel Gomes Valli Honigmann (OAB/SP nº 253.436), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, afastando, de plano, a ocorrência de prescrição intercorrente no processo que trata da concorrência e do contrato de concessão (TC-013058.989.22-9), decidiu, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregulares a Concorrência nº 05/2009, o Contrato nº 91/2009, o Termo Aditivo de 31 de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
março de 2022 e a Execução Contratual dos períodos compreendidos entre 18 de agosto de 2009 e 31 de dezembro de 2023, com o acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Registrou, outrossim, que o acompanhamento da execução contratual do exercício de 2024 encontra-se em trâmite nos autos do TC-016245.989.24-9.

Por fim, determinou que os fatos apurados sejam comunicados aos órgãos estaduais competentes para proteção do meio ambiente, mediante remessa de cópia dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

100 TC-017078.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de obra de recuperação viária nos bairros Vila São José, Paulicéia e Jardim do Mar.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelos Instrumentos: Sérgio Aparecido Thomé (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 24/06/22. Valor – R\$36.250.000,00.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

101 TC-017374.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de obra de recuperação viária nos bairros Vila São José, Paulicéia e Jardim do Mar.

Responsáveis: Sérgio Aparecido Thomé, Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres (Secretários Municipais) e Gerson de Andrade (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

102 TC-000295.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de obra de recuperação viária nos bairros Vila São José, Paulicéia e Jardim do Mar.

Responsável: Sérgio Aparecido Thomé (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/12/22.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
352.178), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

103 TC-006107.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de obra de recuperação viária nos bairros Vila São José, Paulicéia e Jardim do Mar.

Responsável: Sérgio Aparecido Thomé (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/02/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

104 TC-011009.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de obra de recuperação viária nos bairros Vila São José, Paulicéia e Jardim do Mar.

Responsável: Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 16/05/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares o Pregão Presencial nº 10.001/2022 e os decorrentes instrumento de Contrato (nº 88/2022) e Termos Aditivos (1º e 2º), subscritos por Prefeitura de São Bernardo do Campo e Emparsanco Engenharia S.A.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregulares a respectiva Execução Contratual (período de 24 de junho de 2022 a 23 de fevereiro de 2023) e o Termo de Rescisão Unilateral SA.201.1 nº 07/2023, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à margem da decisão, a abertura de autos próprios para averiguação da legalidade da contratação da segunda colocada no certame mediante dispensa de licitação.

Determinou, por fim, após certificação do trânsito em julgado e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

105 TC-011896.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Fornecimento de solução integrada de segurança pública, incluindo implantação e manutenção, com prestação de serviço associado, de suporte técnico e treinamento.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo Instrumento: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e José Virgolino de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 27/03/24. Valor – R\$161.716.986,50.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 105/2024 e o respectivo Contrato nº 030/2024, firmado entre a Prefeitura de Osasco e a empresa ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda.

Reservou, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-012183.989.24-3, em instrução.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

106 TC-011098.989.20-5

Representante: Ster Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsável: Pedro Luis de Freitas Gouvea Junior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Vicente na Concorrência nº 007/19, que objetivou a execução de obras de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

drenagem das Bacias do Catiapoã, compreendendo o Canal Alcides de Araújo e Canal Sá Catarina de Moraes, no valor de R\$13.099.895,88.

Advogados: Murilo Melo Vale (OAB/MG nº 122.058), Silvia Matilde da Silva (OAB/SP nº 128.248), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

107 TC-023143.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Solovia Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de drenagem das Bacias do Catiapoã, compreendendo o Canal Alcides de Araújo e Canal Sá Catarina de Moraes.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Pedro Luis de Freitas Gouvea Junior (Prefeito).

Responsável pelos Instrumentos: Armindo Monteiro Batista Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 09/06/20. Valor – R\$13.099.895,88.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

108 TC-000317.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Solovia Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de drenagem das Bacias do Catiapoã, compreendendo o Canal Alcides de Araújo e Canal Sá Catarina de Moraes.

Responsável: Armindo Monteiro Batista Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/20.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

109 TC-000363.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Solovia Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de drenagem das Bacias do Catiapoã, compreendendo o Canal Alcides de Araújo e Canal Sá Catarina de Moraes.

Responsável: Paulo Edgard Fiamenghi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/06/21.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

110 TC-000367.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Solovia Engenharia e Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de obras de drenagem das Bacias do Catiapoã, compreendendo o Canal Alcides de Araújo e Canal Sá Catarina de Moraes.

Responsável: Paulo Edgard Fiamenghi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/10/21.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

111 TC-000375.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Solovia Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de drenagem das Bacias do Catiapoã, compreendendo o Canal Alcides de Araújo e Canal Sá Catarina de Moraes.

Responsável: Wanessa Almeida V. de Matos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/04/22.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

112 TC-000377.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Solovia Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de drenagem das Bacias do Catiapoã, compreendendo o Canal Alcides de Araújo e Canal Sá Catarina de Moraes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Wanessa Almeida V. de Matos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/08/22.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela procedência parcial da Representação formulada por Ster Engenharia Ltda. e, via de consequência, pela irregularidade da Concorrência nº 007/2019, do Contrato nº 69/2020 e dos 5 Termos Aditivos havidos entre a Prefeitura de São Vicente e a empresa Solovia Engenharia e Construções Ltda., com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

Os itens 113 a 116 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

117 TC-014985.989.23-5

Representante: Victor, Prado & Almeida Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Responsável: Antônio Luiz Colucci (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 028/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de imprensa, geração de conteúdo e gestão de mídia digitais.

Advogados: Gustavo Augusto Almeida de Paulo (OAB/SP nº 302.257), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

118 TC-020632.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Newcom Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de imprensa, geração de conteúdo e gestão de mídias digitais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelos Instrumentos: Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 02/08/23. Valor – R\$3.780.000,00.

Advogados: Gustavo Augusto Almeida de Paulo (OAB/SP nº 302.257), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

119 TC-013708.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Newcom Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de imprensa, geração de conteúdo e gestão de mídias digitais.

Responsável: Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/05/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Gustavo Augusto Almeida de Paulo (OAB/SP nº 302.257), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela procedência parcial da Representação formulada por Victor, Prado & Almeida Ltda., bem como pela irregularidade do Pregão Presencial nº 028/2023, do decorrente Contrato e do Termo de Aditamento nº 001, a envolver a Prefeitura de Ilhabela e Newcom Brasil Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

120 TC-000810.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: Souza Lima Construir e Reformar.

Objeto: Execução de drenagem de águas pluviais, pavimentação, canteiros, calçadas e sinalização visando ao prolongamento da Avenida Mário Covas.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Mário Sérgio Tassinari (Prefeito).

Responsáveis pelos Instrumentos: Mário Sérgio Tassinari (Prefeito), João Ricardo Figueiredo de Almeida e Wilhen Carmelo Salles Kuchta (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08/10/21. Valor – R\$3.308.178,51.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Maria Lídia Borri (OAB/SP nº 460.097), Débora Mayane Batista Nossig (OAB/SP nº 493.434) e outros.

121 TC-001338.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: Souza Lima Construir e Reformar.

Objeto: Execução de drenagem de águas pluviais, pavimentação, canteiros, calçadas e sinalização visando ao prolongamento da Avenida Mário Covas.

Responsáveis: Mário Sérgio Tassinari (Prefeito), João Ricardo Figueiredo de Almeida e Wilhen Carmelo Salles Kuchta (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Maria Lídia Borri (OAB/SP nº 460.097), Débora Mayane Batista Nossig (OAB/SP nº 493.434) e outros.

122 TC-021618.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: Souza Lima Construir e Reformar.

Objeto: Execução de drenagem de águas pluviais, pavimentação, canteiros, calçadas e sinalização visando ao prolongamento da Avenida Mário Covas.

Responsáveis: Mário Sérgio Tassinari (Prefeito), João Ricardo Figueiredo de Almeida e Wilhen Carmelo Salles Kuchta (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 08/03/22.

Advogados: Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Maria Lídia Borri (OAB/SP nº 460.097), Débora Mayane Batista Nossig (OAB/SP nº 493.434) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Concorrência Pública nº 02/2021, do Contrato nº 115/2021 e da decorrente Execução Contratual, havidos entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e a empresa B de S. Lima, bem como pelo conhecimento do Termo de Rescisão Unilateral, com consequente aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

123 TC-010845.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratado: Consórcio Vila Hortolândia (constituído pelas empresas Jofegê Pavimentação e Construção Ltda. e FBS Construção Civil e Pavimentação S.A).

Objeto: Execução de obra de prolongamento da Avenida Antônio Frederico Ozanan, de construção de passagem viária sob a Rodovia João Cereser, de pontes sobre o Rio Jundiaí e de canalização de trecho do canal do Rio Jundiaí, região da Vila Hortolândia.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Adilson Rodrigues Rosa (Gestor).

Responsáveis pelo Instrumento: Carlos Alberto Ferreira de Souza (Diretor) e Adilson Rodrigues Rosa (Gestor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23/03/23. Valor – R\$143.334.780,82.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064) e André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares a Concorrência nº 11/2022 e o Contrato nº 31/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e o Consórcio Vila Hortolândia.

Reservou, outrossim, a momento oportuno juízo acerca da execução do ajuste (TC-011013.989.23-1).

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

124 TC-020979.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Medic-Pharm Comercial Ltda.

Objeto: Fornecimento, abastecimento e gerenciamento da operacionalização dos processos de logística, armazenamento, distribuição e entrega de medicamentos, e atos administrativos necessários ao regular procedimento e ao atendimento aos munícipes, nas unidades de saúde pertencentes à Secretaria de Saúde.

Responsável: Viviane Aparecida de Jesus Coghi (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/09/24.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Wagner Galera (OAB/SP nº 144.773), Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 13º Termo Aditivo (nº 126/2024) ao Contrato nº 431/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Medicpharm Comercial Ltda., sem prejuízo da recomendação assinalada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, quanto à necessidade de aperfeiçoamento da pesquisa de preços prévia à prorrogação dos contratos administrativos (artigo 23, "caput" e § 1º, Lei Federal nº 14.133/2021).

Reservou, ainda, dada a natureza contínua dos serviços em questão, juízo sobre a execução contratual à análise do processo TC-016283.989.20-0, quando do exaurimento do ajuste.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

125 TC-011413.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquiá.

Organização Social Beneficiária: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Entidade Gerenciada: Hospital Santo Antônio.

Responsáveis: Renato de Lima Soares (Prefeito) e Maria Luiza das Graças Nunes (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$2.367.178,26.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Augusto César Ferreira Lima (OAB/SP nº 346.885), Paula Riguete da Veiga (OAB/SP nº 348.657), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2020 pela Prefeitura Municipal de Juquiá à Fênix do Brasil Saúde Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, com determinação de restituição de R\$ 326.706,13, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei.

Determinou, outrossim, ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, a notificação pessoal do(a) então Prefeito(a) do Município de Juquiá, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a efetiva restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no aludido voto, ou, persistindo o débito, se havidas providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis; ressaltando, de antemão, que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no artigo 104 da citada Lei Orgânica, sem prejuízo do acionamento do Órgão Estadual competente para a adoção das providências de sua alçada.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

126 TC-022510.989.20-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis.

Responsáveis: Célio José de Oliveira (Prefeito) e Jean Carlos do Nascimento (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$4.318.856,17.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Arthur Bezerra de Souza Junior (OAB/SP nº 237.456), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

127 TC-022560.989.20-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis.

Responsáveis: Célio José de Oliveira (Prefeito) e Jean Carlos do Nascimento (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$600.000,00.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Arthur Bezerra de Souza Junior (OAB/SP nº 237.456), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a prestação de contas, alusiva ao numerário confiado pela Prefeitura de Penápolis à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis, com decorrente aplicação de multa aos responsáveis à época – Senhores Célio José de Oliveira (ex-Prefeito), Renata Cristina Vidal (Interventora-Presidente da Santa Casa à época), Jean Carlos do Nascimento (ex-Presidente da Santa Casa), Vlademir Marangoni Filho (ex-Presidente da Santa Casa) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor Presidente da AHBB) – no valor individual de 300 (trezentas) Ufesp, acionando-se, em consequência, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei.

Decidiu, outrossim, condenar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis, na condição de destinatária desses repasses, a restituir, aos cofres municipais, a importância de R\$ 687.564,68 (seiscentos e oitenta e sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), devidamente corrigida.

Determinou, ademais, ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, a notificação pessoal dos responsáveis à época, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informem sobre a efetiva restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no aludido voto, ou, persistindo o débito, se havidas as providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis; ressaltando, de antemão, que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no artigo 104 da citada Lei Orgânica.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

128 TC-011177.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Guarujá.

Responsáveis: Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Crys Angélica Ulrich (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$13.710.002,21.

Advogados: Helena Leticia Ayala (OAB/SP nº 205.809), Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.644), Telma Rocha Lisowski (OAB/SP nº 324.494), Elie Pierre Eid (OAB/SP nº 316.729), Carolina Filipini Ferreira (OAB/SP nº 346.593), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a prestação de contas dos recursos transferidos, no exercício de 2013, pela Prefeitura de Guarujá ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, condenando a beneficiária à devolução da quantia de R\$ 1.458.466,80 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) devidamente atualizada, impedindo-a, no âmbito do Estado de São Paulo, de receber novos aportes até que regularize, perante este Tribunal, decorrente situação, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, a notificação pessoal do(a) então Prefeito(a) do Município de Guarujá, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da referida Lei, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a efetiva restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no mencionado voto ou, persistindo o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
débito, se havidas providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis, ressaltando, de antemão, que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no artigo 104 da citada Lei Orgânica.

Determinou, ainda, tendo em vista informação de que o ajuste conta com recursos de origem federal, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao Tribunal de Contas da União, para ciência .

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte, o arquivamento dos autos.

129 TC-000502.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Votuporanga.

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito) e Carlos Roberto de Biazzi (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$12.278.024,75.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos referente ao numerário concedido à Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga pela Prefeitura de Votuporanga,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
no exercício de 2022, com a consequente quitação dos responsáveis pela
importância de R\$ 12.795.370,91 (doze milhões, setecentos e noventa e cinco
mil, trezentos e setenta reais e noventa e um centavos).

Registrou, outrossim, que o emprego do saldo de R\$
3.347.245,98 (três milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e
quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), autorizado para aplicação no
exercício subsequente, constituirá objeto de averiguação em processo
autônomo da correspondente prestação de contas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e
certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de
todas as providências, o arquivamento dos autos.

130 TC-005031.989.23-9

Câmara Municipal: Iporanga.

Exercício: 2023.

Presidente: Otacílio Francisco dos Santos.

Advogado: Juliano Mariano Pereira (OAB/SP nº 250.686).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator,
Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com
fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu
julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Mesa da Câmara de Iporanga,
relativas ao exercício de 2023, dando quitação ao Responsável, consoante o
artigo 35 do referido diploma legal, sem prejuízo das recomendações e
determinações apostas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e
certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das
providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

131 TC-004648.989.22-6

Câmara Municipal: Presidente Epitácio.

Exercício: 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Presidente: Márcio Carlos dos Santos.

Advogado: Fábio Borini Monteiro (OAB/SP nº 310.681).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Mesa da Câmara de Presidente Epitácio, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme previsto no artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações à Origem, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

132 TC-004009.989.23-7

Prefeitura Municipal: Jumarim.

Exercício: 2023.

Prefeito: Daniel Vieira.

Advogado: Danillo Antônio de Camargo Nitrini (OAB/SP nº 254.974).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Jumarim, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

133 TC-004316.989.23-5

Prefeitura Municipal: Santópolis do Aguapeí.

Exercício: 2023.

Prefeito: Haroldo Alves Pio.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Santópolis do Aguapeí, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

134 TC-020283.989.23-4 (ref. TCs-011779.989.22-7, 011781.989.22-3, 011782.989.22-2, 011783.989.22-1, 011784.989.22-0, 011786.989.22-8, 008717.989.18-0 e 008929.989.18-4)

Recorrente: Antonio Marcos Batista Pereira – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda. – ME, objetivando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
a locação de máquinas pesadas para execução de serviços de manutenção solicitados pela Secretaria de Serviços Municipais, no valor de R\$3.118.795,00.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar e Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/09/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Valdemir José Henrique (OAB/SP nº 71.237), Dalmo Armando Romancio Ognibene (OAB/SP nº 151.743), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 37.624).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

135 TC-020284.989.23-3 (ref. TCs-011779.989.22-7, 011781.989.22-3, 011782.989.22-2, 011783.989.22-1, 011784.989.22-0, 011786.989.22-8, 008717.989.18-0 e 008929.989.18-4)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda. – ME, objetivando a locação de máquinas pesadas para execução de serviços de manutenção solicitados pela Secretaria de Serviços Municipais, no valor de R\$3.118.795,00.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar e Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/09/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Valdemir José Henrique (OAB/SP nº 71.237), Dalmo Armando Romancio Ognibene (OAB/SP nº 151.743), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 37.624).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 25 de março de 2025.

136 TC-024420.989.24-6 (ref. TC-006970.989.24-0 e TC-008760.989.24-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pedranópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedranópolis e FBR Projetos e Construções EIRELI – EPP, objetivando a execução do remanescente da obra relativa à Creche Padrão 02, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Marcos Adriano da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/11/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara, diante do princípio da fungibilidade, conheceu a demanda como Recurso Ordinário, de interesse da Prefeitura Municipal de Pedranópolis e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Os itens 137 a 138 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Thiago Pinheiro Lima

Patrícia Ulson Pizarro Werner